



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 3698/MAP – 27 Abril 2011

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3803/XI/2ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1391/2011/1881 de 26 de Abril do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
*Gabinete da Ministra*

Exmo. Senhor  
Dr. Luís Guimarães de Carvalho  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		MAOT/1391/2011/1881 Procº 48.30	26-04-2011

**Assunto:** Resposta à Pergunta n.º 3803/XI/2ª de 7 de Abril de 2011

Em resposta à Pergunta n.º 3803/XI/2.ª de 7 de Abril de 2011, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território de informar V. Exa. do seguinte:

O regime da qualidade da água destinada ao consumo humano encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, sendo a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) a autoridade competente para a coordenação e fiscalização da sua aplicação.

De acordo com o estabelecido no artigo 8.º, compete às entidades gestoras garantir que a água destinada ao consumo humano cumpre as normas de qualidade fixadas no Anexo I do mesmo diploma, devendo o controlo da qualidade da água ser realizado de acordo com o disposto no Anexo II.

A ERSAR, no âmbito das suas competências como autoridade competente para a qualidade da água destinada ao consumo humano, aprecia e aprova anualmente os programas de controlo da qualidade da água (PCQA) de cada entidade gestora, os quais devem conter os elementos previstos no Anexo III do já referido Decreto-Lei, onde se inclui, entre outros, o cronograma da amostragem, bem como a lista de parâmetros a analisar por tipo de controlo, com a identificação dos pontos de amostragem por zona de abastecimento, que devem ser distribuídos equitativamente no tempo e no espaço e em número não inferior a 75% do número mínimo legal de controlos de rotina 1 a efectuar na zona de abastecimento.

Destaca-se que os ensaios de controlo da qualidade da água têm que ser efectuados por laboratórios acreditados e que a colheita das amostras também tem que ser efectuada pelo laboratório acreditado para o efeito ou em alternativa por técnicos de amostragem devidamente certificados.

Para a apreciação, aprovação e implementação dos PCQA aprovados, as entidades gestoras utilizam uma aplicação informática *on-line* disponível no Portal da ERSAR, podendo a entidade gestora comunicar em tempo real qualquer alteração ocorrida ao PCQA ou ainda os resultados obtidos com incumprimento dos valores paramétricos fixados na legislação.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
*Gabinete da Ministra*

Tanto a ERSAR como as autoridades de saúde concelhias acompanham a implementação dos PCQA ao longo do ano, podendo determinar ou recomendar à entidade gestora a implementação de medidas correctivas que entendam necessárias.

Adicionalmente, a aplicação dos requisitos legais fixados no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, pelas entidades gestoras é sujeita a acções de fiscalização da ERSAR, onde se inclui a verificação dos PCQA implementados.

Em relação à entidade gestora Câmara Municipal de Rio Maior, dos programas de controlo da qualidade da água, apreciados e aprovados pela ERSAR para os anos de 2008 a 2011, destaca-se a seguinte informação:

De 2008 a 2010, os PCQA contemplaram uma zona de abastecimento denominada "Marmeleira", com uma população servida de cerca de 400 habitantes, abastecida por uma origem de água própria subterrânea, designada de "Furo Marmeleira II". O controlo da qualidade da água foi efectuado em quatro pontos de amostragem distintos.

Em 2010, esta zona passou a ser abastecida por água comprada a outra entidade gestora, a Águas do Oeste.

Considerando que uma zona de abastecimento é a área geográfica servida por um sistema de abastecimento na qual a qualidade da água proveniente de uma ou mais origens pode ser considerada uniforme, em 2011 a zona de abastecimento Marmeleira passou a estar integrada numa zona de maior dimensão, designada por "RM2", que inclui toda a área geográfica abastecida com água comprada à Águas do Oeste.

Em 2011, na zona de abastecimento "RM2" estão previstas três colheitas em três pontos de amostragem distintos localizados na Marmeleira. No entanto, salienta-se que, para a maioria dos parâmetros analisados, a qualidade da água relativa às colheitas efectuadas nos restantes pontos de amostragem da zona de abastecimento "RM2" é representativa da qualidade da água abastecida na Marmeleira.

De acordo com os resultados da verificação do controlo da qualidade da água obtidos, desde 2008 até à presente data, na implementação dos PCQA aprovados, não foram comunicados pela entidade gestora à ERSAR quaisquer situações de incumprimento dos valores paramétricos nas zonas de abastecimento "Marmeleira" ou "RM2".

De acordo com as *Guidelines* da Organização Mundial de Saúde, apesar do amianto ser considerado um conhecido carcinogénico quando inalado, não foi estabelecido um valor guia para o amianto na água destinada ao consumo humano porque não existem estudos epidemiológicos que fundamentem a existência de risco para a saúde humana associado à ingestão do amianto pela via hídrica.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
*Gabinete da Ministra*

Esclarece-se que a proibição do fabrico e comercialização de materiais com amianto é uma medida de salvaguarda da saúde dos trabalhadores com risco de inalação de amianto nos locais de trabalho.

De acordo com o referido na resposta anterior, as condutas em fibrocimento com amianto já instaladas nas redes de distribuição não representam um risco para a saúde humana, não havendo necessidade de promover a sua substituição apenas por conterem amianto na sua composição.

Para as condutas em fibrocimento, tal como para a maioria dos outros materiais, a entidade gestora deve garantir as condições adequadas à sua utilização, manutenção e limpeza, por forma a prevenir rupturas e eventual contaminação da água.

Como para qualquer tipo de rede de distribuição de água, e fundamentada a necessidade de substituição de condutas devido ao seu estado de conservação, as entidades gestoras podem fazê-lo recorrendo aos programas de financiamento existentes, designadamente os que estão relacionados com o actual Quadro Comunitário de Apoio.

Com os melhores cumprimentos

O *Chefe do Gabinete*

*Luís Morbey*

**Verónica Maia**  
Chefe de Gabinete em Substituição